

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N°: 6/68 - CEPE

INTERESSADO: COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS

ASSUSTO : Substituição do Certificado de isenção do recolhimento do salário-educação para o exercício de 1967

RELATOR : Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

P A R E C E R N° 30/68

1. O parecer n° 11/68 aprovado pelas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, aos 5 de fevereiro do corrente ano, homologou o Certificado n° 1/67 da CEPE que concedia à empresa COEAP Companhia Fabricadora de Peças, isenção de recolhimento do salário-educação até a quantia de NCr\$ 46.505,40, para atendimento de 527 crianças, em sua escola primária localizada à rua Bandeirantes, 376, nesta Capital.

2. Em ofício dirigido à CEPE e protocolado no dia 21 de março de 1968, a empresa solicita substituição do Certificado n° 1/67, alegando que propiciou atendimento real a 652 alunos, com uma despesa efetivo de NCr\$ 57.8539,46.

3. A autoridade escolar declara que a escola da empresa teve a matrícula inicial de 652 alunos, contando, porém, com a matrícula efetiva de 620 alunos (eliminação geral 32 alunos) no final do ano letivo de 1967. Declara, ainda que a escola não funcionou com professores remunerados pelo Estado.

4. A empresa apresenta a relação do salário-contribuição e do salário-educação, a partir de fevereiro de 1967 até janeiro de 1968. A vista dos cálculos feitos com base no referido relatório a empresa poderia manter 656 alunos (fls. 8).

5. De acordo, porém, com a declaração da autoridade escolar a matrícula efetiva registrada pela escola, no final do ano letivo de 1967, foi de 620, o que concede à empresa uma isenção mensal de Ncr\$ 4.557,00 e anual de NCr\$ 54.684,00.

6. A Assessoria deste CEE pronunciou-se no sentido da homologação do Certificado.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, opinamos que este CEE deve homologar a substituição do Certificado nº 1/67 da CEPE, devendo a empresa COPAP - Companhia Fabricação de Peças recolher no INPS o que exceder ao cálculo de isenção baseado nos dados apresentados.

É este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 19 de setembro de 1968

a) Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
RELATOR

Aprovado na 24<sup>a</sup> sessão da CEPEN, realizada em 23.9.68

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente da CEPEN